



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS
CREA-AM

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Na qualidade de representante legal do Interessado, declaro, para fins de prova junto ao CREA-AM e para os efeitos e sob as penas da lei, que, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do inciso IX do art. 26 do Decreto nº 8.726/2016, a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos: que a entidade está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; que não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 ou a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014; que não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tem entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nem julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, nem considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para fins do inciso V do art. 28 da Resolução nº 1.075 de 14 de junho de 2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, também declaro que a entidade não possui como dirigente, membro da diretoria ou presidente de Crea e/ou CONFEA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Crea. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Entidade interessada não se encontra em mora ou débito junto a qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea. Declaro ter ciência que o alcance do termo dirigente atinge aquele que detenha poderes de administração, gestão, controle da entidade ou habilitação para assinar Termo de Colaboração, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com o Confea ou com o Crea-MG.

Manaus, _____ de _____ de 2025.

Nome
Cargo e Nome da entidade
CNPJ da entidade